



Campina Verde, 23 de agosto de 2022.

Ofício PL nº 053/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 053/2022 que **"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NOS ARTIGOS 43 E 44 DA LEI MUNICIPAL N° 1.450/2002, ALTERADA PELA LEI 1.836/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelênciaseja posto em apreciação **EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para proceder a sobredita votação.

Ao ensejo renovo a V. Excelênciameus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

A Sua Excelênci, o Senhor

GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROTOCOLO Nº 454/22

25/08/22 12:28hs



Elias R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde MG.



PROJETO DE LEI Nº 053/2022.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NOS ARTIGOS 43 E 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2002, ALTERADA PELA LEI 1.836/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incrementar atividades relativas ao desenvolvimento econômico local nas funções desempenhadas pela Secretaria Municipal de Cultura, passando a mesma a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A Seção III do Capítulo IV e seus artigos da Lei Municipal nº 1.450/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.836/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico tem por objetivo a realização e difusão de programas culturais e planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à política municipal de desenvolvimento econômico, competindo-lhe:

- I – promover e apoiar as atividades culturais, competindo-lhe;
- II – Incentivar as artes em todas as suas manifestações;
- III – divulgar e promover o carnaval de rua e a festa do folclore;
- IV – Institucionalizar políticas justas e igualitárias de trato específico e diferenciado para a raça negra e afrodescendentes, bem como promover e valorizar as manifestações culturais dessas comunidades;



V – promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes no Município;

VI – atrair investimentos de empresas de grande porte e também das micro, pequenas e médias empresas, com foco na geração de emprego e renda, por meio do estímulo à cultura do empreendedorismo e à desburocratização.

VIII – exercer outras atividades afins.

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Cultura compreende os seguintes órgãos:

(...)

IV – Chefe de Cultura;

(...)

Art. 3º – O cargo de Chefe de Cultura terá o símbolo vencimento de SC-01, correspondente ao valor de R\$ 3.220,80 (três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), bem como, o direito ao recebimento do cartão alimentação, sendo de 08(oito) horas diárias sua jornada, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e finais de semana.

Art. 4º - Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento vigente, conforme impacto orçamentário presente no Anexo II desta Lei:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Municipal tem como objeto central regulamentar os instrumentos de incentivo ao desenvolvimento dos Polos de Economia Criativa na cidade de Campina Verde.

A proposição legislativa em tela é de extrema relevância pois a mesma possibilita a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável dentro do Município de Campina Verde.

Nossa cidade é um marco privilegiado da elaboração cultural em constante evolução e constitui os âmbitos da diversidade criativa, onde a perspectiva do encontro de tudo aquilo que é diferente (procedências, visões, idades, gêneros, etnias e classes sociais) faz possível o desenvolvimento humano integral. O diálogo entre identidade de diversidade, indivíduo e coletividade, revela-se como a ferramentas necessária para garantir tanto uma cidadania cultural planetária como a sobrevivência da diversidade linguística e do desenvolvimento das culturas.

A Economia Criativa é formada por um conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado. Esse ramo da economia, consiste em uma cadeia produtiva que decorre de atividades criativas, associadas à cultura e, também, às linguagens artísticas, valorizando-se a curiosidade, imaginação e invenção para o mercado global: o que move a Economia Criativa é a criatividade e a inovação como matéria prima, portanto, o processo de criação é tão importante quanto o produto final.

Dados do Plano da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura revelam que no Brasil a participação do setor criativo representa, aproximadamente, 3% (três por cento) do PIB nacional, com um crescimento médio de mais de 6% (seis por cento) ao ano, segundo dados da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura. Frente ao crescimento da Economia Criativa, à sua importância no cenário do desenvolvimento econômico, social e cultural do país e à carência de instrumentos para promovê-la na cidade de Campina Verde, é inegável a necessidade de o Poder Público estabelecer e criar políticas públicas de incentivo e fomento.



Assim, a partir dos incentivos propostos, a implantação da nova Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico permitirá o surgimento de um espaço de criatividade, de liberdade criativa, um espaço de troca de experiência e de trabalho em rede, um espaço para experiência de coesão social, potencializando as iniciativas já existentes, bem como auxiliando na implantação de novas experiências.

Tem-se, portanto, comprovado a abrangência da atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Econômico, a qual demandará a atuação de quadro de pessoal com conhecimento sobre o tema, motivo pelo qual, necessário de faz, criar novamente, o cargo de Chefe de Cultura.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



ANEXO I

Definição de cargos em comissão da estrutura administrativa, grupo de direção superior, execução e assessoramento, que passa a vigorar acrescido das disposições desta lei, da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
NOME DO CARGO	Nº. DE CARGOS	SIMB.	VALOR
Chefe de Cultura	01	SC-01	R\$ 3.220,80

Campina Verde, 23 de agosto de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ART. 16 DA LEI 101/2000

1. TIPO DA AÇÃO		2. EXERCÍCIO	
<input type="checkbox"/> CRIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> EXPANSÃO	<input type="checkbox"/> RENÚNCIA	
3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Projeto de Lei nº 053/2022, que “DISPÔE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NOS ARTIGOS 43 E 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2002, ALTERADA PELA LEI 1.836/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”			
4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO			
Valor dos vencimentos do cargos ora criado, com encargos - Anual: R\$ 42.965,47 Valor dos Auxílios Alimentação - Anual: R\$ 4.800,00 Valor total das Despesas – Anual: R\$ 47.765,47			
5. VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM	
	01 de setembro de 2022	Indeterminado	
6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	14.895,37	52.542,01	57.796,22
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	14.895,37	52.542,01	57.796,22



7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO	A. VALOR ESTIMADO	B. ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2022	14.895,37	67.500.000,00	0,02%
2023	52.542,01	71.550.000,00	0,07%
2024	57.796,22	75.843.000,00	0,07%

8. CUSTEIO E IMPACTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA	METAS DE RESULTADO
2022	67.500.000,00	67.500.000,00	0,00
2023	71.550.000,00	71.550.000,00	0,00
2024	75.843.000,00	75.843.000,00	0,00

9. COMPROVAÇÃO DA NÃO INTERFERÊNCIA NAS METAS

ANO	METAS DE RESULTADO	AUMENTO REAL DA RECEITA
-----	--------------------	-------------------------

SEM INTERFERÊNCIA NAS METAS DE RESULTADO.

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

24/08/2022

ASSINATURA DO CONTADOR

Waldo Martins de Freitas
CRF/MG/000.000.012-0-1
CPF: 000.111.111-00
RG: 000.000.000-00



PREFEITURA
**CAMPINA
VERDE**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000,
DECLARAMOS QUE A EXPANSÃO DECORRENTE DESSA AÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO
COMPROMETERÁ AS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO EM CURSO E DOS SEGUINTES.

24/08/2022

ASSINATURA DO PREFEITO